



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N°.124/2025

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO
PSICOLÓGICO PERMANENTE
PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico Permanente para os Servidores da Saúde, destinado a oferecer acompanhamento psicológico, orientação e suporte emocional aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – prevenir e tratar transtornos mentais relacionados ao trabalho, tais como a Síndrome de Burnout, depressão e ansiedade;

II – proporcionar suporte psicológico contínuo aos servidores da saúde, visando preservar sua integridade física, mental e emocional;

III – assegurar condições de trabalho mais saudáveis, promovendo qualidade de vida aos servidores;

IV – melhorar a eficiência, a segurança e a qualidade do atendimento prestado à população; e

V – implementar políticas públicas de promoção e prevenção em saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 3º O acompanhamento psicológico poderá contemplar, entre outras medidas:

I – atendimentos individuais e coletivos, presenciais ou virtuais, realizados por profissionais habilitados;

II – realização de campanhas periódicas de prevenção e conscientização sobre saúde mental;

III – promoção de palestras, cursos, oficinas e capacitações sobre gestão do estresse e bem-estar ocupacional;



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003700360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – implantação de canais de escuta qualificada, preservado o sigilo profissional; e

V – encaminhamento para outros serviços especializados da rede pública ou conveniada, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo a forma de execução do Programa, podendo firmar convênios e parcerias com universidades, entidades profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003700360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



p. 2 de 2